

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO -- 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos aeverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 15/89:

Nomeia Vanda Maria Lima Évora, Procuradora Regional da República de 3.ª classe, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de director-geral de Estudos, Legislação e Documentação.

Decreto n.º 16/89:

Aprova a Lei Orgânica da Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 17/89:

Transfere para as Conservatórias/Cartórios Notariais nas Regiões de 2.ª Classe e para as Delegações dos Registos e Notariado nas Sub-Regiões as competências e atribuições anteriormente cometidas aos Secretários Administrativos em matéria de identificação civil.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho:

Reconhecendo para todos os efeitos legais o ensino básico complementar ministrado na Escola de Formação da Garça de Cima, concelho de Ribeira Grande.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 18/89:

Dá execução ao compromisso assumido pelo Governo no quadro do acordo de financiamento da Reforma do Sistema Educativo, celebrado com o Fundo Afri-

cano de Desenvolvimento, respeitante à disponibilização de terrenos necessários ao alargamento e melhoria da rede escolar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Portaria n.º 19/89:

Cria, para funcionar junto da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, uma Comissão Nacional de Exames, Inspeção e vistorias nos veículos automóveis.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA:— No dia 18 de Março corrente, foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 11/89, com o seguinte sumário:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 2/89:

Designa o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para assegurar as funções de Primeiro Ministro, durante a ausência no estrangeiro do titular do cargo, Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires.

CONSELHO DE MINISTROS:**Decreto n.º 14/89:**

Nomeia António Carlos Tavares, capitão das FARP, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Comandante das Milícias Populares.

Chefia do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 15/89**

de 25 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeada Vanda Maria Lima Évora Procurador Regional da República de 3.ª classe, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral de Estudos, Legislação e Documentação

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 17 de Março de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA FERREIRA.

Decreto n.º 16/89

de 25 de Março

Em regulamentação da Lei Orgânica do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26/88, de 2 de Abril.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições preliminares****Artigo 1.º**

A Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo é a unidade central de concepção, direcção e gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, à qual incumbe, especialmente:

- a) Desempenhar as funções de carácter comum nos diversos órgãos e serviços do Ministério, em matéria de gestão de pessoal e de administração financeira e patrimonial;
- b) Tratar e dar seguimento, em matéria administrativa, financeira e patrimonial, a todos os assuntos que não sejam da competência específica dos restantes serviços;

- c) Estudar e promover a execução de medidas tendentes ao desenvolvimento integrado dos serviços e à melhoria do funcionamento destes;
- d) Constituir, organizar, conservar e inventariar os documentos que não sejam da competência específica dos outros serviços do Ministério;
- e) Promover e executar os expedientes relativos à administração do pessoal, nomeadamente quanto ao provimento, nomeação, transferência, promoção e exoneração do pessoal dos serviços do Ministério e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral da Administração Pública;
- f) Elaborar o cadastro do pessoal do Ministério, mantendo-o sempre actualizado;
- g) Elaborar o orçamento ordinário do Ministério, assegurar a sua execução e fiscalização, estabelecendo a necessária ligação com o Ministério das Finanças;
- h) Estudar e propôr medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito sectorial e intersectorial com vista a uma melhoria do funcionamento dos serviços e participar na sua execução;
- i) Assegurar a execução de medidas e directrizes relacionadas com a modernização da Administração Pública no âmbito da reforma administrativa, mantendo para o feito uma estreita articulação com os serviços competentes da Secretaria de Estado da Administração Pública;
- j) Promover, apoiar e acompanhar, em coordenação com os restantes serviços do Ministério, acções de formação, bem como a organização de seminários, palestras e outras acções afins;
- l) Prestar aos demais serviços do Ministério o apoio técnico-administrativo que se mostrar necessário;
- m) Apoiar o Ministro no exercício das atribuições administrativas decorrentes da tutela sobre serviços personalizados e empresas públicas;
- n) Assegurar a gestão dos bens móveis e imóveis do Ministério e o fornecimento dos materiais necessários ao bom funcionamento dos respectivos serviços;
- o) Estudar e propôr formas de racionalização das comunicações administrativas.

Artigo 2.º

1. A Direcção-Geral da Administração é dirigida por um Director-Geral.
2. O Director-Geral será substituído nas suas ausências e impedimentos por quem for designado pelo Ministro.

Artigo 3.º

Compete ao Director-Geral da Administração:

- a) Assegurar a realização e o cumprimento dos objectivos e atribuições da Direcção-Geral correspondente;

- b) Preparar e submeter à aprovação ministerial os elementos necessários a uma correcta gestão e administração dos recursos humanos e materiais do sector;
- c) Estudar e propôr medidas legislativas com vista ao aperfeiçoamento e melhoramento do funcionamento dos serviços;
- d) Controlar e fiscalizar as actividades administrativas das repartições que a integram;
- e) Coordenar, orientar e superintender na organização e funcionamento das repartições;
- f) Exercer competência disciplinar sobre os funcionários dependentes da Direcção-Geral da Administração, nos termos da lei;
- g) Garantir em colaboração com os serviços interessados a satisfação das necessidades do sector em recursos humanos;
- h) Assinar toda a correspondência da Direcção-Geral da Administração;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, por delegação ou determinação superior.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

Artigo 4.º

A Direcção-Geral da Administração compreende:

- a) A Repartição de Recursos Humanos;
- b) A Repartição de Orçamento e Património;
- c) A Repartição de Serviços Gerais.

Artigo 5.º

À Repartição de Recursos Humanos compete, em especial:

- a) Identificar e adoptar os sistemas e técnicas que mais se adequam à administração dos recursos humanos, tendo em vista os objectivos, as políticas e as orientações superiormente definidas;
- b) Promover e apoiar a realização de acções de formação, de acordo com o programa de formação geral sectorial aprovados, e garantir a sua eficaz concretização;
- c) Definir e propôr o quadro de pessoal tendo em conta a satisfação das necessidades dos serviços, os movimentos a realizar e a progressão na carreira;
- d) Elaborar o plano anual de gestão de efectivos em colaboração com os demais serviços e órgãos do Ministério;
- e) Garantir a informação interna sobre as realizações do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo;
- f) Fomentar e apoiar iniciativas de carácter sócio-cultural entre os diversos órgãos e serviços do Ministério;
- g) Promover e controlar as acções e processos relativos à admissão do pessoal, nomeações, transferências, efectividade, informações de serviço, promoção e exoneração do pessoal do Ministério;

- h) Assegurar a gestão dos benefícios legalmente estabelecidos, nomeadamente licenças, aposentação, abono de família e pensão de sobrevivência;
- i) Elaborar e manter actualizado o cadastro de todo o pessoal do Ministério;
- j) Planificar, executar, acompanhar e avaliar as acções de recrutamento e selecção dos servidores do Ministério, em articulação com o órgão central de administração de recursos humanos;
- l) Assegurar a avaliação de desempenho de todos os servidores do Ministério;
- m) Elaborar e manter actualizado um banco de dados de todos os servidores do Ministério e alimentar o sistema central de informações;
- n) Estudar e propôr, em coordenação com os serviços competentes, a introdução de modernos instrumentos de administração de recursos humanos;
- o) Recolher e sistematizar dados que permitam fixar as necessidades sectoriais no domínio dos recursos humanos e identificar as vias ou formas de recrutamentos;
- p) Efectuar estudos, emitir pareceres sobre matéria de pessoal, sempre que solicitado;
- q) Passar certidões e declarações sobre assuntos de área do pessoal.

Artigo 6.º

À Repartição de Orçamento e Património compete, em especial:

- a) Elaborar e propôr o orçamento do Ministério, emitir os pareceres que permitam a sua correcta apreciação e aprovação, acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- b) Analisar e submeter à aprovação superior normas que permitam uma rede de informações adequada nessa área e a criação de mecanismos de controle;
- c) Compatibilizar, através de negociações, os diversos orçamentos sectoriais com o orçamento global do Ministério, estabelecendo prioridades e normas na utilização dos recursos existentes;
- d) Apresentar dados para o programa e relatório anual de actividades;
- e) Elaborar, verificar e autorizar o pagamento das folhas de vencimentos do pessoal;
- f) Realizar a classificação de materiais necessários, agrupando-os nos termos da lei em vigor;
- g) Elaborar e manter actualizado um catálogo de materiais que o Ministério utiliza;
- h) Elaborar, executar e avaliar um programa anual de aquisição de materiais necessários para a realização dos objectivos organizacionais;
- i) Gerir a distribuição e a utilização dos materiais;
- j) Elaborar o inventário geral e manter actualizados os registos de todos os movimentos de entrada e saída de materiais;
- k) Zelar pela boa utilização e conservação do mobiliário e das instalações e gerir os serviços de limpeza;

- l) Zelar pela manutenção e controle das viaturas do Ministério, nos termos da lei;
- m) Estudar e propôr, em articulação com os órgãos competentes, novos instrumentos e técnicas de administração de materiais;
- n) Organizar e manter actualizada a conta corrente do orçamento;
- o) Estudar e propôr, em coordenação com os órgãos competentes, a introdução de novos instrumentos de administração financeira e orçamentária.

Artigo 7.º

A Repartição de Serviços Gerais compete, em especial

- a) Gerir as redes de comunicações administrativas do Ministério;
- b) Estudar e propôr, em articulação com os serviços competentes, a modernização e adequação das redes de comunicação interna e externa do Ministério, visando a eliminação de fluxos superfluos e a melhoria do atendimento público;
- c) Assegurar a dactilografia, a entrada, a classificação e a expedição de toda a correspondência e demais documentos da Direcção-Geral;
- d) Assegurar o registo e o arquivo da correspondência da Direcção-Geral, bem como de documentos que não forem específicos de outros serviços do Ministério;
- e) Organizar e manter actualizados ficheiros internos de legislação nacional, designadamente da referente à Administração Pública e ao sector em particular;
- f) Estudar e propôr, em coordenação com os serviços competentes, mecanismos que permitam a racionalização e a simplificação de rotinas, bem como a normalização dos impressos;
- g) Planear, promover, coordenar e avaliar a implantação e o equipamento dos serviços;
- h) Fornecer aos outros serviços do Ministério todos os elementos de consulta que lhe sejam solicitados.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 8.º

O pessoal da Direcção-Geral da Administração constará do quadro geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

Artigo 9.º

Os funcionários da Direcção-Geral da Administração estão sujeitos ao regime de incompatibilidade aplicável ao funcionário público em geral.

Artigo 10.º

As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste diploma serão resolvidos por despacho do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 17 de Março de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e Notariado

Portaria n.º 17/89

de 25 de Março

Pelo Decreto-Lei n.º 98/86 de 31 de Dezembro foi o Arquivo Nacional de Identificação Civil transferido para o Ministério da Justiça e integrado na Direcção-Geral dos Registos e Notariado.

Convindo materializar e prosseguir com a integração preconizada;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º Passam para as Conservatórias/Cartórios Notariais nas Regiões de 2.ª classe e para as Delegações dos Registos e Notariado nas Sub-regiões as competências e atribuições anteriormente cometidas aos Secretariados Administrativos em matéria de identificação civil.

Art. 2.º No exercício dessas competências e atribuições incumbe às Conservatórias dos Registos/Cartórios Notariais e às Delegações dos Registos e Notariado:

- a) Receber os pedidos de bilhete de identidade, verificando se os impressos, documentos e fotografias entregues obedecem aos requisitos legais;
- b) Verificar por semelhança a autenticidade das assinaturas em todos os impressos e a identidade do requerente e testemunhas abonatórias, realizando as diligências que se mostrarem necessárias para o efeito;
- c) Proceder à colagem das fotografias, recolha de assinaturas, impressões digitais e sinalética antropométrica exigida nos termos regulamentares;
- d) Cobrar as taxas e outros valores legais, relativos à identificação civil;
- e) Enviar os processos recebidos e conferidos e valores respectivamente à sede Nacional de Identificação Civil na Praia e à Secção Regional de S. Vicente devidamente relacionados e nos termos dos regulamentos anteriores;
- f) Proceder à entrega aos interessados de bilhetes de identidade recebidos do respectivo posto emissor, cobrando o respectivo recibo.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Ministério da Justiça, 25 de Março de 1989. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho

Na localidade da Garça, concelho da Ribeira Grande, nasceu e vingou uma experiência de participação extensiva à administração do Ensino Básico Complementar.

Por me ter sido solicitado;

Considerando o empenho, a boa organização e os resultados conseguidos;

Sob parecer favorável do Delegado do Ministério da Educação na ilha de Santo Antão;

Determino ao abrigo da alínea g) da Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/87 de 6 de Novembro, o seguinte:

É reconhecido para todos os efeitos legais o ensino básico complementar ministrado na Escola de Formação da Garça de Cima.

Ministério da Educação 13 de Março de 1989. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

E

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 18/89

de 25 de Março

A reforma do sistema educativo pressupõe uma intervenção segundo uma lógica integrada, do estudo de diagnóstico à concepção, programação e execução das soluções.

A adequação dos recursos físicos será conseguida através da localização e dimensionamento dos equipamentos educativos, das tipologias de escolas, espaços de ensino, mobiliário e outro equipamento.

O alargamento e melhoria da rede física constituem uma das condicionantes da Reforma. A extensão da escolaridade básica para seis anos e a expansão do Ensino Secundário exigiram programas de investimento, contemplados no âmbito de Acordos com o Banco Mundial, o Banco Africano de Desenvolvimento e o FENU.

Nesta base e conforme estipula o n.º 7, Secção 5.01, do Artigo V do Acordo com o Fundo Africano de Desenvolvimento;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo e pelo Ministro Adjunto do Ministério das Finanças, o seguinte:

1. O Governo de Cabo Verde tomará as medidas necessárias tendo em vista a colocação à disposição do

Ministério da Educação, a título gracioso, de todos os terrenos necessários à realização do programa de empreendimento já estabelecido.

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Administração Local e Urbanismo e Ministério das Finanças, 25 de Março de 1989. — *Tito Ramos — Arnaldo França*.

—o—

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 19/89

de 25 de Março

Convindo dar orientações genéricas para permitir à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres organizar os serviços de exames de condução automóvel e de inspecção e vistoria de veículos automóveis, como dispõe o artigo 18.º do Decreto n.º 85/87 de 8 de Agosto;

Ao abrigo da competência atribuída pelo artigo 38.º do mesmo Decreto n.º 85/87;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Obras Públicas, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, para funcionar junto da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, uma Comissão Nacional de Exames, Inspeção e Vistorias, adiante designada Comissão Nacional.

Art. 2.º À Comissão Nacional compete a coordenação do serviço de exames de condução automóvel, inspeções e vistorias de veículos automóveis em todo o território nacional.

Art. 3.º Integram a Comissão Nacional:

- a) O Director-Geral dos Transportes Terrestres, que presidirá;
- b) O Chefe da Repartição de Viação e Transportes Rodoviários;
- c) O Chefe da Repartição de Prevenção e Segurança Rodoviárias;
- d) Um elemento a ser nomeado por despacho do Director-Geral dos Transportes Terrestres.

Art. 4.º É criada, para funcionar junto de cada Direcção Regional do Ministério das Obras Públicas, uma Comissão Regional de Exames, Inspeção e Vistorias adiante designada Comissão Regional.

Art. 5.º À Comissão Regional compete efectuar exames de condução automóvel e inspeccionar e vistoriar os veículos automóveis na área de jurisdição da respectiva Direcção Regional.

Art. 6.º Integram a Comissão Regional:

- a) O Director Regional, que presidirá;
- b) O Chefe da Divisão dos Transportes Terrestres;
- c) Até três elementos a nomear por despacho do Director-Geral dos Transportes Terrestres, sob proposta do respectivo Director Regional.

Art. 7.º É criada, para funcionar junto de cada Delegação das Obras Públicas, uma Comissão de Inspeção e Vistorias, adiante designada Comissão.

Art. 8.º A Comissão compete inspecionar e vistoriar os veículos automóveis, no respectivo concelho.

Art. 9.º Integram a Comissão:

- a) O Delegado das Obras Públicas, que presidirá;
- b) Dois elementos a nomear pelo Director-Geral, sob proposta do Director Regional.

Art. 10.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Obras Públicas, 11 de Março de 1989.
— O Ministro. *Adriano de Oliveira Lima.*

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em acumulação como Ministro da Justiça:

De 16 de Janeiro de 1989:

José Maria Vaz, guarda prisional de 1.ª classe, provisório, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1989).

De 1 de Março:

Dionísia Semedo Tavares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona — exonerada a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 24 do Fevereiro de 1989.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 27 de Fevereiro de 1989:

Tony António dos Santos — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral de Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1989).

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 21 de Novembro de 1988:

Dionísio Rocha — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal das FSOP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer o cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março de 1989).

De 27 de Fevereiro de 1989:

Joaquim de Pina, 1.º sargento das FSOP — transferido, a seu pedido, do Comando de Agrupamento de S. Vicente para o Posto Policial da Brava, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

António Fonseca, agente das FSOP — transferido, a seu pedido, do Comando do Agrupamento de S. Vicente para o Posto Policial da Brava, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 12 de Agosto de 1989:

Maria do Rosário Fontainha dos Reis Borges da Silva — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação.

Fica exonerada das funções de professora de 4.º nível, 3.ª classe, a partir da data da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1989).

De 20:

António Pereira Furtado — nomeado professor do Ensino Básico Elementar, de serviço eventual e colocado na Escola n.º 24 de Nhagar, concelho de Santa Catarina, ficando anulada a sua nomeação como interino, conforme publicação no *Boletim Oficial* n.º 5/89, página 62.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1-2 do orçamento vigente.

De 26:

Isabelle Clemence Andriamaheninarivo, licenciada em Filologia Germânica — contratada, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1989).

De 7 de Dezembro:

Domingos Cardoso, professor do quadro do Ensino Básico Elementar — reintegrado nas suas funções, ficando em observação conforme opinião da Junta de Saúde de Sotavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 15:

Maria Filomena Carvalho Moreira, serventa, assalariada, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — concedidos 3 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1988.

De 9 de Janeiro de 1989:

José Manuel Pires da Luz — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea d) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial do Instituto Cabo-Verdiano da Acção Social Escolar — Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento do ICASE. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1989).

De 18:

Maria Alice Borges Lopes da Silva, professora, profissionalizada, do quadro do Ensino Básico Elementar, na situação de licença ilimitada — reintegrada nas suas funções a partir da data do despacho.

De 23:

Regina Furtado Rodrigues Pereira de Sousa, professora de 4.º nível, de 2.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1989).

Marilene Pereira Lopes, contratada para exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação, por despacho ministerial de 26 de Maio de 1988, — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1989.

De 27:

Maria Auxiliadora Gomes, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar eventual com colocação na Escola n.º 12 de Cachaço, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 1989.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 24 de Fevereiro de 1989:

António Jorge Delgado, técnico superior de 2.ª classe, provisório, do Centro Nacional de Artesanato — nomeado, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, conjugado com os artigos 16.º, alínea c) e 18.º, n.º 4 do Decreto n.º 58/84, de 30 de Junho e artigo 3.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do referido Centro.

A despesa tem cabimento no capítulo 70.º, n.º 5 do orçamento do Conselho Nacional de Artesanato. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1989).

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 10 de Setembro de 1988:

Armindo Gregório Ferreira Júnior, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — nomeado, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de Serviço de Geotecnia e Materiais de Construção do Ministério das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1988:

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 22 de Março de 1989. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Cartório do Contencioso Aduaneiro

Alfândega da Praia

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 29 do corrente ano, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 42/86.

Lote único: constituído por 1 moto de 135 cm³, usado, de marca YAMAHA, na base de licitação de 44 223\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*,

Alfândega da Praia, 16 de Março de 1989. — O Director,
Ramiro Barbosa Vicente.

(49)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe
de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 17 de Março de 1989, lavrada de folhas 81 a 84 do Livro de notas n.º 28/A deste Cartório, os sócios Bernardino Silva Wahnon, Sebastião Ambrósio Gomes, Oliveiro Monteiro Gonçalves e Benvindo Camilo Duarte Silva, da sociedade «Companhia de Navegação Estrela Negra, Limitada», com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada sob o n.º 161 a folhas 101 do livro C-1.º (Registo Comercial), de conformidade com o deliberado na acta da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária do dia 14/3/89, alteraram os artigos 3.º, 6.º, 8.º, e 9.º a 12.º do pacto social da dita sociedade e aditaram os artigos 13.º, 14.º e 15.º do aludido pacto social, aos quais foram dados a redacção seguinte:

Artigo Terceiro — O capital social, integralmente realzado em dinheiro, é de 2 000 000\$ (dois milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas, cuja distribuição está feita do seguinte modo:

- 1 — Bernardino Silva Wahnon — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);
- 2 — Isidoro José da Graça — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);
- 3 — Sebastião Ambrósio Gomes — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);
- 4 — Oliveiro Monteiro Gonçalves — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos);
- 5 — Benvindo Camilo Duarte Silva — uma quota de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos).

Artigo Sexto — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos cinco sócios que desde já são nomeados juntos gerentes, com dispensa de caução e terão a remuneração, quando em exercício, que for fixada em assembleia.

Parágrafo Primeiro — É no entanto obrigatória a assinatura de três sócios-gerentes indistintamente para, seja qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar-se com o Banco de Cabo Verde ou com qualquer outro estabelecimento de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores, depois de aprovada qualquer das referidas transações em assembleia dos sócios.

Parágrafo Segundo — No caso de doença, ausência ou impedimento de qualquer sócio, este poderá ser representado por outro sócio por meio de procuração nos casos em que esta legalmente for exigida, ou por meio de carta, telegrama, telex ou telefax, nos outros casos permitidos por lei.

Parágrafo Terceiro — Para qualquer das transações previstas no parágrafo primeiro é sempre obrigatória a assinatura de dois sócios-gerentes, indistinta e fisicamente presentes podendo o terceiro ser representado por procuração.

Parágrafo Quarto — Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Artigo Oitavo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer sócio-gerente por carta registada, expedida com trinta dias, pelo menos,

Artigo Nono — A Assembleia Geral ou a maioria dos sócios podem confiar a uma sociedade revisora de contas idónea ou a um revisor idóneo o exercício das funções de escrituração da Sociedade.

Artigo Décimo — Os lucros líquidos apurados depois de dezoito fundo de reserva legal, no mínimo de 5%, serão divididos em partes iguais, as quotas de cada sócio é acreditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação em Assembleia Geral.

Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo Décimo Primeiro — A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo Décimo Segundo — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiro do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas, as quais vencerão o juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Cabo Verde.

Artigo Décimo Terceiro — Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados anualmente, devendo estar aprovados até fins de Abril imediato.

Artigo Décimo Quarto — Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e serão decididas por Tribunal Arbitral nos termos do Código do Processo Civil, segundo a equidade devendo o Tribunal instalar-se em Mindelo.

Parágrafo único — Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Artigo Décimo Quinto — Em todo o omissis regularão as disposições previstas na lei de sociedade por quotas de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável em Cabo Verde.

Mantêm em vigor os artigos do pacto social constantes da escritura de 4 de Abril de 1975, não alterados.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente em Mindelo, aos 20 (vinte) de Março de 1989. — A segunda ajudante, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

(50)